

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

CJF/TST N. 02/2019 celebrado entre **CONSELHO** DA **JUSTIÇA FEDERAL TRIBUNAL SUPERIOR** DO TRABALHO, para realização de serviços gráficos.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, unidade descentralizada, instituído pelo parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal, Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88 com sede no SCES, Trecho III, Lote 9, Polo 8, Brasília - DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Senhora **Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089-SSP/MG, residente em Brasília - DF e o **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, unidade descentralizadora, inscrito no CNPJ n. 00.509.968/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 8, Lote 1, Brasília - DF, neste ato representado por seu Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, o senhor **GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO**, brasileiro, CPF/MF n. 494.922.681-91, Carteira Identidade n. 928958 SSP/DF, residente em Brasília - DF, no uso das atribuições que lhes são conferidas, celebram o presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei n. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n. 8.180/2013, de 30 de dezembro de 2013, do Decreto n. 825/1993, de 28 de maio de 1993 e, em conformidade com as informações constantes no Processo SEI n. 0005177-58.2019.4.90.8000 e Processo Administrativo TST 501.355/2019-4, observadas as condições e cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos do Tribunal Superior do Trabalho TST ao Conselho da Justiça Federal CJF, objetivando ressarcir as despesas assumidas pelo CJF para o desenvolvimento de ações com vistas à realização de serviços gráficos de interesse institucional do TST.
- 1.2 A finalidade deste Termo de Execução Descentralizada consiste em propiciar condições adequadas à execução de serviços demandados pelo TST, observadas as normas internas do CJF, bem como a capacidade de atendimento de seu parque gráfico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Caberá ao CJF:

- 2.1.1 Executar os serviços gráficos demandados pelo TST;
- 2.1.2 Realizar a impressão, acabamento e o empacotamento dos trabalhos solicitados pelo TST;
- 2.1.3 O CJF utilizará material próprio (papel, tinta, fotolito/CTPC, STC) para a execução dos serviços gráficos demandados pelo TST, que, nesse caso, se responsabilizará pelo ressarcimento das despesas;
- 2.1.4 Prestar conta dos recursos descentralizados no âmbito deste termo em sua tomada de contas anual a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo da União.

2.2 Caberá ao TST:

- 2.2.1 Observar as normas internas do CJF para execução dos serviços, bem como a capacidade de atendimento do seu parque gráfico;
- 2.2.2 Ressarcir o valor despendido pelo CJF para a realização dos serviços solicitados, tais como materiais e insumos gráficos, serviços, bem como os custos operacionais, administrativos e outros, conforme especificado em ordem de serviço;

2.2.3 Responsabilizar-se pela arte, diagramação, carregamento, entrega e retirada do material produzido pelo CJF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

- 3.1. O TST encaminhará ao CJF a programação e quantidade de trabalhos atinentes aos serviços gráficos a serem realizados, na gráfica do CJF, em data a ser definida entre os gestores deste termo.
- 3.1.2 Os serviços serão executados de forma continuada, conforme solicitação de demandas da unidade proponente, devendo o TST encaminhar ao CJF, semestralmente, a programação com a quantidade de serviços a serem realizados na gráfica.
- 3.2. Caso o TST necessite de serviço, que exija urgência e que não consta da programação, de que trata o *caput*, a solicitação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para que o CJF organize sua programação de trabalho.
- 3.3 Em caso de indisponibilidade de programação da gráfica do CJF, o TST será, imediatamente, comunicado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 Para a execução do objeto deste termo, o TST destinará, ao CJF, o valor estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cada 12 (doze) meses, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) durante a vigência deste instrumento.
- 4.2 As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0001 apreciação de causas da Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa (ND) 33.90.39.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1 O TST transferirá os recursos necessários à execução da despesa experimentada com os serviços disponibilizados pelo CJF, via Sistema SIAFI, mediante destaque à conta única vinculada à Unidade Orçamentária/Gestora do CJF, na qual serão movimentadas na forma da legislação específica, conforme a seguir:
- a) Órgão Titular do Crédito UG/Gestão repassadora: 080.001 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO;
- b) Órgão Gerenciador do Crédito: UG/Gestão recebedora: 090.026 CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.
- 5.2 A liberação dos recursos referentes ao ressarcimento das despesas deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da entrega do oficio de notificação do CJF.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A Prestação de Contas do presente Termo de Execução Descentralizada será formalizada pelo CJF a cada pedido de ressarcimento das despesas, nos termos do item 5.2 deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste instrumento.
- 7.2. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este termo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste termo é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do CJF.

CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

9.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O CJF publicará o extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, de acordo com o Princípio da Publicidade e a Lei nº 12.527/2011 (Lei da Transparência).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes. Por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho



Autenticado eletronicamente por **GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO**, **Usuário Externo**, em 11/12/2019, às 11:22, conforme art. 1°, §2°, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.



Autenticado eletronicamente por **Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, **Secretária-Geral**, em 13/12/2019, às 17:21, conforme art. 1°, §2°, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0083145** e o código CRC **42A1235C**.

Processo nº0005177-58.2019.4.90.8000

SEI nº0083145